



Tipo de Ação: Falência

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros

Síndico: Ronimarcio Naves

Advogado: Felipe de Oliveira Santos Advogado: Lucien F. F. Pavoni

131740 - 2000 \ 219.

#### Certidão de Envio de Matéria p/ Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2006/48 para publicação no DIARIO DE JUSTIÇA Despacho Vistos etc.

Intime-se o síndico para no prazo de 20 dias:

- Informar a este Juízo se a sede da Cerâmica Trese, bem como seus maquinários, encontram-se locados, pois conforme se depreende do petitório de fls. 1.438/1.440, havia proposta de arrendamento. Em caso positivo, seja informado o valor do arrendamento e em qual conta corrente o numerário é depositado, bem como trazer cópia do contrato eventualmente celebrado.
- apresentar em Juízo a relação dos credores que declararam seu crédito, bem como relação dos credores que não habilitaram seu crédito, mas que constam dos livros do falido, disposto na ordem determinada no art. 102 e seu § 1° da Lei 7661/45;
- Prestar contas a este Juízo da movimentação de todas as contas correntes em que a Massa falida é titular, desde a data de 27/08/2003, apresentando extrato;
- Trazer aos autos o relatório do exame da escrituração contábil do falido e da auditoria realizada, visando analisar a situação dos contratos de compra e venda em nome da Massa falida da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, conforme requerido às fls. 2.110/2.116 e deferido às fls. 2.110-rosto;
- Proceder à prestação de conta mensal, desde a data em que assumiu como síndico nestes autos, na forma prevista na lei 7.661/45, sob pena de destituição, devendo fazê-lo na forma prevista na já citada Lei.





131740 - 2000 \ 219.

- Informar a este Juízo se foram arrecadadas as cotas sociais da Trese Veículos de Sinop Ltda, conforme determinado através do despacho de fls. 882, reiterado pelo despacho de fls. 1.057,
- Informar se os rendimentos, referentes a cota parte arrecadada nesta falência, do HOMAT HOTEIS MATO GROSSO, onde vem sendo depositados, apresentando todos comprovantes.
- Intime o síndico a manifestar-se sobre o petitório de fls. 2.255/2257.
- II Defiro o pedido constante de fls 2.158/2.159, no sentido de desentranhar os cheques devolvidos, objetos da venda parcial de imóveis da massa falida, para que sejam tomadas as medidas cabíveis pelo síndico, dando ciência ao representante do Ministério Público.
- III O requerido na cota ministerial de fls. 2.182/2.183, datada de 27/03/2004, ficou prejudicada ante o deferimento da cota de 2.149/2.150 em 02/03/2004, sendo cumprido o despacho às fls. 2.173/2.177.
- IV Cumpra-se os despachos proferidos às fls. 2240; fls. 2263.
- V Desentranhe-se o petitório e documentos de fls. 2.265/2302, por tratar-se de pedido de restituição, autuando-o em separado, conforme preconiza o § 1° do art. 77 da lei 7661/45.
- VI- Sobre o pedido e documentos constantes de fls. 2.311/2.343 e 2.350/2356, colha-se o parecer do sindico, falido e do ilustre Curado de massas, respectivamente.

Às providências.

Cuiabá, 17 de novembro de 2006

tiane Spezeriu D Escriva Judicial





131740 - 2000 \ 219.

Tipo de Ação: Falência

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros

Síndico: Ronimarcio Naves

Advogado: Felipe de Oliveira Santos Advogado: Lucien F. F. Pavoni

#### Certidão de Publicação de Matéria Imprensa

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2006/48 foi publicado no DIARIO DE JUSTIÇA Páginas: 88/89 do dia 21/11/2006 que circulou em 22/11/2006 quarta-feira

Despacho Folhas:

Vistos etc.

Intime-se o síndico para no prazo de 20 dias:

- Informar a este Juízo se a sede da Cerâmica Trese, bem como seus maquinários, encontram-se locados, pois conforme se depreende do petitório de fls. 1.438/1.440, havia proposta de arrendamento. Em caso positivo, seja informado o valor do arrendamento e em qual conta corrente o numerário é depositado, bem como trazer cópia do contrato eventualmente celebrado.
- apresentar em Juízo a relação dos credores que declararam seu crédito, bem como relação dos credores que não habilitaram seu crédito, mas que constam dos livros do falido, disposto na ordem determinada no art. 102 e seu § 1° da Lei 7661/45;
- Prestar contas a este Juízo da movimentação de todas as contas correntes em que a Massa falida é titular, desde a data de 27/08/2003, apresentando extrato;
- Trazer aos autos o relatório do exame da escrituração contábil do falido e da auditoria realizada, visando analisar a situação dos contratos de compra e venda em nome da Massa falida da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, conforme requerido às fls. 2.110/2.116 e deferido às fls. 2.110-rosto;
- Proceder à prestação de conta mensal, desde a data em que assumiu como síndico nestes autos, na forma prevista na lei 7.661/45, sob pena de destituição, devendo fazê-lo na forma prevista na já citada Lei.





131740 - 2000 \ 219.

- Informar a este Juízo se foram arrecadadas as cotas sociais da Trese Veículos de Sinop Ltda, conforme determinado através do despacho de fls. 882, reiterado pelo despacho de fls. 1.057,
- Informar se os rendimentos, referentes a cota parte arrecadada nesta falência, do HOMAT HOTEIS MATO GROSSO, onde vem sendo depositados, apresentando todos comprovantes.
- Intime o síndico a manifestar-se sobre o petitório de fls. 2.255/2257.
- II Defiro o pedido constante de fls 2.158/2.159, no sentido de desentranhar os cheques devolvidos, objetos da venda parcial de imóveis da massa falida, para que sejam tomadas as medidas cabíveis pelo síndico, dando ciência ao representante do Ministério Público.
- III O requerido na cota ministerial de fls. 2.182/2.183, datada de 27/03/2004, ficou prejudicada ante o deferimento da cota de 2.149/2.150 em 02/03/2004, sendo cumprido o despacho às fls. 2.173/2.177.
- IV Cumpra-se os despachos proferidos às fls. 2240; fls. 2263.
- V Desentranhe-se o petitório e documentos de fls. 2.265/2302, por tratar-se de pedido de restituição, autuando-o em separado, conforme preconiza o § 1° do art. 77 da lei 7661/45.

VI- Sobre o pedido e documentos constantes de fls. 2.311/2.343 e 2.350/2356, colha-se o parecer do sindico, falido e do ilustre Curado de massas, respectivamente.

Às providências.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006

Tatiane Bezerra Bona

Escrivão (ã)